LEI Nº 4.323/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA "PEDRA REAL-METAIS SANITÁRIOS E ACABAMENTOS LTDA", ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "PEDRA REAL Metais Sanitários e Acabamentos LTDA" - CGC 00.292.108/0001-03, a área de 5.075,00m² (Cinco mil e Setenta e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada se destina à instalação pela donatária de Beneficiamento, Comercialização, Transporte, Exportação de Minerais Sólidos (Xistos e Calcáreo), para fins ornamentais, de revestimentos Industriais e Materiais de Construção em Geral.

ART.2° - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3° - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

ART. 4° - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

ART.5° - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART.6° - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

ART.7° - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART.8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exe desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal